



**LEI N.º 1.346/2022**

**SÚMULA:** “ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 301/2005, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A SENHORA CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ENCAMINHA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1.º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Art. 2.º da Lei Municipal n.º 301/2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 17 (dezessete) representantes Titulares e Suplentes de cada uma das entidades e organizações a seguir:*

- a) Associação APLAEF, estrada F, Boa Sorte;
- b) Associação Comunitária Rural Damasco;
- c) Associação Comunitária Rural Macedônia;
- d) Associação da Comunidade Genesaré;
- e) Associação da Comunidade Jerusalém;
- f) Associação da Comunidade Maravilha;
- g) Associação da Comunidade Terra Prometida;
- h) Associação do Assentamento Pinheiro Velho;
- i) Associação dos Pequenos Produtores de Leite e Agricultores da Comunidade Caná;
- j) Associação dos Produtores de Leite do Setor Nazaré;
- k) Associação dos Trabalhadores Acampados Nova Conquista;
- l) Câmara Municipal de Vereadores;
- m) COMPASC – Cooperativa Mista de Pequenos Produtores do Setor Caná;
- n) EMPAER – Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural;
- o) Secretaria Municipal de Agricultura/Pecuária/Indústria/Comércio/Meio Ambiente e Turismo;
- p) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- q) Sindicato Patronal Rural de Carlinda;

**Art. 2.º.** As demais disposições da Lei Municipal n.º 301/2005 permanecerão em vigor.

**Art. 3.º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei Municipal n.º 301/2005.

**Art. 4.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT  
Em, 16 de maio de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO  
Prefeita Municipal